



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº:008/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1078  
PREGÃO PRESENCIAL Nº:003/2019

### PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na cidade de Juvenília - MG, Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, por intermédio do Pregoeiro Oficial do Município, Sr. Adailton Rodrigues de Souza, devidamente nomeado através do Portaria Municipal nº: 173, de 03 de janeiro de 2.019, torna público que fará realização de licitação objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de acompanhamento, agendamento de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais e direcionamento de pacientes em tratamento de saúde no município de Montes Claros/MG, durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, com regime de execução – indireta empreitada por Preço Global, conforme prescreve o art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93, objeto do Processo Licitatório nº: 008/2019 - Pregão Presencial nº: 003/2019, do tipo: “**Menor Preço**”, com critério de julgamento: por “**Preço Mensal**”, em observância ao descrito no item 02 (dois) deste instrumento convocatório, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2.020 de 02 de fevereiro de 2015, que regulamento os procedimentos de pregão no âmbito municipal, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, com aplicação do disposto nos artigos (43, 44 e 45) todos da Lei Complementar nº: 123/06 e alterações, mediante ainda as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, cujo” Envelopes contendo Propostas Comerciais de Preços e Documentação de Habilitação”, deverão serem entregues na data, local e horário abaixo identificados:

### 1. DO LOCAL DE ENTREGA E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

**1.1 – Do Local de entrega:** Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10– Centro –Juvenília–Deptº de Licitações

a) Data Limite de entrega envelopes: **Até o dia 27/03/2019**

b) Horário: **Até as 08:00 horas**

**1.2 – Do Local de abertura:** Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10– Centro –Juvenília–Deptº de Licitações

a) Data abertura dos envelopes: **Dia 27/03/2019**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

b) Horário: **Às 08:00 horas.**

1.3 A sessão de processamento do presente Pregão Presencial será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal localizada na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10- centro Juvenília, Estado de Minas Gerais, iniciando-se no dia e horário constante no subitem 1.2 deste instrumento e, será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município, devidamente habilitado e credenciada pelo Município, através do Decreto nº: 173, de 03.01.2019, com o auxílio da Equipe de Apoio, todos servidores do Município.

1.4. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data e horário mencionados no subitem 1.2, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## 2 – DO OBJETO

2.1- Constitui objeto deste Edital a seleção de proposta mais vantajosa para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de acompanhamento, agendamento de serviços médicos, hospitalares e laboratoriais e direcionamento de pacientes em tratamento de saúde no município de Montes Claros/MG, durante o período remanescente do exercício de 2019, conforme detalhamento constante no Anexo I – Termo de Referência, deste instrumento convocatório, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2019, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 04 (quatro), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento;

3.1.1 - Não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

3.2 - Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

3.2.1 - Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília/MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.2.2 - Pessoa jurídica que estejam incursas em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;

3.2.3 - Pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.4 - Havendo interesse em participar no certame, de microempresa ou empresa de pequeno porte, optante pelo sistema simples conforme estabelece os ditames da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, a estes serão assegurados os benefícios previstas nos artigos (43 a 45) da citada lei, devendo no entanto o mesmo apresentar o instrumento manifestando interesse em fazer uso das prerrogativas da supra citada lei, em observância no que couber no modelo em anexo, devendo o respectivo instrumento ser anexado junto com a proposta de preços e enfeixado no envelope 01, sob pena da não aplicação do direito ao benefício, devendo ainda:

3.4.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

3.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 3.4.2 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.4.4 - Não poderão se beneficiar do regime diferenciado, favorecido e simplificado em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte, previstos na Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 147 de 07 de agosto de 2014, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º, parágrafo 4º da referida Lei.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, e que ensejar falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o art. 12 do Decreto Federal nº 3.555/00, devendo o recurso ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município no prazo legal, vedado envio de instrumento via fax, e-mail ou outros recursos eletrônicos, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, em observância ao teor do § 1º do supra citado dispositivo legal.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 O representante da proponente licitante (pessoa jurídica), deverá se apresentar, para credenciamento junto ao Pregoeiro Oficial do Município, munido dos documentos que o credenciem a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas de lances verbais;

5.2 Cada proponente licitante (pessoa jurídica), credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.3 O representante da proponente/licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.2 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.3.1 Tratando-se credenciamento de sócios ou diretores, para manifestar durante o desfecho do julgamento do certame o mesmo deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia e original da sua identidade civil, onde ambos terão que apresentar a Declaração de conhecimento dos ditames (modelo anexo III);

5.3.2 Tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia e original de sua identidade civil com respectiva foto, acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante e Declaração de Conhecimento dos Ditames (modelo anexo III);

5.3.3 - Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados no ato do credenciamento, onde no caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por qualquer servidor público;

5.4 - A ausência de representante não impedirá ao licitante de participar no certame, valendo como lance final o valor registrado na sua proposta de preço, sendo que este estará impedido ainda de interpor recurso em observância ao descrito no art. 4º, inciso XX da Lei Federal nº 10.520/02;

5.5 - Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES E DOS ENVELOPES

6.1 Após os procedimentos de credenciamento a declaração de conhecimento dos ditames do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

instrumento convocatório, objeto do anexo IV, deverá ser entregue diretamente ao pregoeiro oficial do Município conforme estabelece o art. 4º, inciso VII da Lei 10.520/02.

6.2 Na ausência de representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01 sob pena de inabilitação.

## 7. PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLOS E OU ENTREGA DOS ENVELOPES

7.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços bem como a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e, entregue no setor de licitações ou diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no endereço localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima nº 1150 – Centro - Juvenília – MG, até a data e horários definidos no subitem 1.1 alíneas “a” e “b” do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando a ocorrência em ata.

## 8. DOS ENVELOPE CONTENDO PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

### 8.1 Envelope contendo proposta de preços

8.1.1 O envelope contendo a proposta de preços deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL**  
PROCESSO LICITATORIO Nº: **008/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **003/2019**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

### 8.2 Envelope contendo documentação de habilitação

8.2.1 O envelope contendo documentação de habilitação deverá ser preferencialmente na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATORIO Nº: **008/2019**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **003/2019**

(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 9 - DA PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

9.1 - O proponente licitante deverá formalizar sua proposta de forma digitada ou datilografada, descrevendo minuciosamente as características dos serviços em observância ao descrito no anexo I - termo de referência, devendo a proposta de preço ser preferencialmente elaborada em papel timbrado com a identificação da licitante.

9.2 - A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, descrevendo o preço mensal e total, com um número máximo de duas casas decimais após a vírgula (0,00), sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá estar devidamente assinada pelo signatário ou representante devidamente constituído pela proponente/licitante, sob pena de desclassificação;

9.3 - Deverá constar além do preço mensal e o valor total, considerando a prestação dos serviços será pelo período remanescente do exercício de 2019 (qual seja o período de 09 meses), devendo ser descrito ainda o valor global em algarismo e por extenso, espelhando no que couber no modelo da proposta acostado a este instrumento convocatório/edital.

9.4 - Deverá constar na proposta de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da Lei 10.520/2003, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação da contratante, sob pena de desclassificação da proposta.

9.5 - A proponente licitante deverá elaborar a proposta de preços, ciente que na mesma está incluso todas as despesas diretas e indiretas, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas com transporte, hospedagem e alimentação isentando o Município de quaisquer despesas adicionais.

## 10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. O instrumento convocatório em epigrafe é a lei interna do presente procedimento licitatório, para tanto os documentos abaixo perquiridos são indispensáveis sob pena de inabilitação.

### 10.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual.
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

atividade assim o exigir.

## 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL – (Art. 29):

- a) Prova de inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia Pôr Tempo de Serviços (FGTS).
- d) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.
- e) Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
- f) Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.

## 10.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

- a) Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando a prestação de serviços iguais ou semelhante ao da presente licitação.

## 10.5. DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA-(Art. 31):

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura do certame.

## 10.6. DECLARAÇÕES DIVERSAS

- a) Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo III. Constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a proposta de preços e enfilexada no envelope 01, sob a pena de inabilitação.
- b) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo IV. Esta declaração deve ser anexada junto com a documentação de habilitação, no envelope nº 02 (dois), sob a pena de inabilitação.
- c) Declaração de Inexistência de inidoneidade para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo V. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e colocada dentro do envelope nº02 (dois), sob a pena de inabilitação.

**Observações:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1. Com exceção de documentações extraídas via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xérox a mesma deverá ser autêntica em cartório ou pelo pregoeiro no ato da abertura do certame, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xérox.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação da proponente/licitante.

3. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preços.

5. As certidões exigidas nas alíneas “b, c, d, e, f” deverão possuir o prazo de validade mínimo o dia da abertura do certame, devendo a futura contratada re apresentar novas certidões no ato da assinatura do contrato administrativo.

10.2.1 De acordo com o art. 43 da LC nº 123/2006 e o art. 4º do Dec. n.º 6.204/2007, em conformidade com as alterações dada pela Lei Complementar nº 147/2014 em se tratando a licitante vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte, e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, contados da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

10.2.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado o Pregoeiro Oficial do Município, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato ou propor a revogação deste Pregão.

## **11 - DA ABERTURA DA SESSÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

11.1. A sessão de julgamento será realizada na sala de licitações, sita Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro - Juvenília, na data e horário definido no subitem 1.2 e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.2. No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

11.3. Os envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação após constatada suas inviolabilidades serão rubricados pelo Pregoeiro Oficial do Município e em seguida repassados para os representantes dos licitantes presentes ao ato, os quais lançarão suas respectivas rubricas.

11.4. Aberta a sessão os representantes legais entregarão ao Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, juntamente com os envelopes contendo a proposta de preços (envelope 01) e documentação de habilitação (envelope 02).

11.5. O Pregoeiro Oficial do Município procederá à abertura dos envelopes nº“01” contendo as





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

propostas de preços, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, rubricando todas as folhas das propostas e repassará aos representantes das proponentes licitantes para o devido feito.

11.5.1. Uma vez realizada a abertura de todos os envelopes contendo propostas de preços e constatada a regularidade das mesmas, o Pregoeiro Oficial em conformidade com os preceitos legais e classificará e ordenará a proposta de menor preço mensal por conta da prestação dos serviços e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço;

11.6. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro ordenará as propostas de valores acima do previsto acima, qual seja acima de 10% (dez por cento), até completar o máximo de 03 (três) propostas, credenciadas a oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

11.7. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados pelo Pregoeiro Oficial do Município, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até proclamação do vencedor.

11.8. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

11.9. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, pelo Pregoeiro Oficial, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida à disputa para toda a ordem de classificação.

11.10. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

11.11. Serão desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais porém será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance, para efeito de ordenação das propostas, porém não implicará na exclusão do certame.

11.13.1. Uma vez concluída a finalização da propositura de lance, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, facultam-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução dos valores até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

licitante vencedor na fase de lance.

11.13.2. Na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, faculta-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante, para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial do Município, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. Em conformidade com o previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/06, após o encerramento da fase de propositura de lances e se a proposta mais bem classificada, ou seja, de menor valor, para a futura contratação não tiver sido ofertada por microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP e houver proposta apresentada por ME ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor valor mensal por conta da prestação dos serviços, estará configurado como empatada as propostas.

11.17. Na ocorrência da situação prevista no subitem 11.16 proceder-se-á da seguinte forma:

11.17.1. O Pregoeiro Oficial do Município, convocará o representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada dentro do percentual previsto no subitem 11.16, para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob a pena de preclusão do exercício do direito de desempate, circunstanciando tudo em ata;

11.17.2. Havendo interesse por parte do representante da proponente licitante beneficiada pela Lei Complementar nº 123/06, e uma vez apresentada nova proposta com valor inferior à proposta de menor valor conforme prescreve o subitem 11.17.1, nos termos do subitem anterior, a mesma terá sua proposta ordenada como de menor valor para a futura contratação.

11.17.3. Não havendo interesse do representante da Microempresa (ME) ou da Empresa de Pequeno Porte (EPP) mais bem classificada, na forma do subitem 11.16 e 11.17.1, será convocado o representantes da empresa remanescente em referência (pela ordem de menor valor mensal), beneficiada pela Lei Complementar 123/06, cuja proposta de valor esteja dentro do limite estabelecido no subitem 11.16 desta condição, para o exercício do mesmo direito, onde uma vez constatado seu desinteresse dar-se pelo Pregoeiro Oficial a convocação das demais remanescente, enquadradas no índice do percentual previsto no citado subitem.

11.17.4. No caso de equivalência de valores apresentados pelos representantes de Microempresa (ME) ou pelos representantes das Empresas de Pequeno Porte (EPP) que se encontrarem no limite



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estabelecido no subitem 11.16, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta de valor mensal por conta da prestação dos serviços.

11.17.5. Na hipótese do não desfecho da fase de lances nos termos previstos na condição em comento, o item/objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances, circunstanciando tudo em ata.

11.18. Uma vez encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas de preços propostos para a futura contratação de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro Oficial do Município verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identifica o valor máximo mensal, que o Município poderá pagar pela futura contratação, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente, a respeito.

11.19. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, observadas as disposições da Lei Complementar nº. 123/06 ofertar o menor preço mensal, observada qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.18.

11.20. O Pregoeiro Oficial do Município no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.20.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.20.2. Apresentar proposta de preço, com valor excessivo ou manifestamente inexequível.

11.20.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.21. Da sessão pública da presente licitação será lavrada ata circunstanciada contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.22. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto o Pregoeiro Oficial do Município.

11.23. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

11.24. Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.25. As empresas beneficiadas pelas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06 quais sejam Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (certidões), mesmo que estas apresentem alguma restrição, dentre elas sua vigência estar vencida.

11.26. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, de documentos apresentados por Microempresas (ME) e ou por Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 e em conformidade com os ditames da Lei Complementar nº 147/14, a estas serão assegurados o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.27.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.27.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item (11.27), implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.28. Todos os documentos deverão ter vigência até o dia previsto para realização do pregão; inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias, contados de sua expedição.

11.29. Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.30. Uma vez constatada que a proponente licitante que ofertara menor preço mensal, por conta da prestação dos serviços objeto desta licitação, apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade, esta será declarada vencedora do certame, sendo adjudicada a esta pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.31. A Proponente Licitante, declarada vencedora, deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame, nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós o término da fase da propositura de lances.

11.32. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências ou solicitar esclarecimento necessário à instrução do presente processo licitatório, sendo vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº 8.666/93.

11.33. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

do Município certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob a pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12. DOS RECURSOS NA FASE HABILITATÓRIA

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3. As razões recursais e as contra-razões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Juvenília, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4. Para validade e eficácia das pretensas recursais, os instrumentos deverão ser protocolados em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília, não se admitindo qualquer instrumento formalizado e enviado por meios eletrônicos (e-mail, fax e ou outros meios eletrônicos), sendo facultado o direito do envio via correio, desde que o instrumento seja entregue pelo correio no prazo legal.

12.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Procuradoria Geral do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exarcação do Despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. O resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho que julgar conveniente.

13.2. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado do certame licitatório, a proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. É facultada a Administração, quando convocada a licitante vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital e seus anexos ou ainda recusar-se injustificadamente a assinar o contrato administrativo, convocar o licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório, em observância ao que prescreve a minuta do contrato administrativo.

## 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora do certame que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta e que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília e será descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02 ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a prestação dos serviços objeto da presente licitação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

14.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

14.3. A futura contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste decorrente do presente certame sujeitar-se-á as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações:

14.3.1. Advertência.

14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da Lei 10.520/02.

14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3.4. Multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor faturado no mês anterior por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

14.3.5. No caso de reincidência será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas objeto da presente licitação serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: **02.01.07.10.302.0013 2.067 – apoio ao tratamento fora do domicílio (TFD) - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica.**

## 16. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 16.1. Do Contratante

16.1.1. As obrigações e responsabilidades do Município Contratante, encontra-se detalhada no anexo I – termo de referência e ratificadas não anexo II – minuta do contrato administrativo instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital.

### 16.2. Da futura Contratada

16.2.1. As obrigações e responsabilidades da futura contratada, encontra-se detalhada no anexo I – termo de referência e ratificadas não anexo II – minuta do contrato administrativo instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital.

## 17. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

17.1. As prerrogativas de reajuste de preços só serão realizadas desde que observado o interesse público, pautado pelo princípio da supremacia do interesse público.

## 18. DA RESCISÃO

18.1. O instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 19. DA NOVAÇÃO

19.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 20. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

20.1. A vigência do futuro contrato administrativo será o período remanescente do exercício de 2019 e encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

20.2. Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ser aditivado em observância aos ditames do art. 57 da Lei 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 21. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

## 22. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

22.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado;

22.2 A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual e não gera obrigação quanto a indenização.

## 23. DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais cominações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao futuro contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretroatável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;

24.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.3. Reserva-se, o Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame, informações complementares.

24.4. No interesse da Administração Pública, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

24.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.

24.4.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

24.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega;

24.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 25. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

25.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no Hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura, conforme prescreve a Legislação Municipal.

## 26. DOS ANEXOS

26.1. Constituem anexos deste instrumento convocatório/edital, dele fazendo parte integrante:

26.1.1. Anexo I - Termo de Referência.

26.1.2. Anexo II - Minuta do Contrato Administrativo.

26.1.3. Anexo III – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.

26.1.4. Anexo IV – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

26.1.5. Anexo V - Declaração de inexistência inidoneidade para participar da presente licitação.

## 27. DO FORO

27.1. Fica eleito o Foro da cidade de Montalvânia/MG para dirimir questões oriundas desta Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juvenília/MG, 12 de março de 2019

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 173, de 03.01.2019.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade da realização de acompanhamento de paciente que requer tratamento fora do domicílio(TFD), para a procedimentos de consultas médicas, exames especializados de média e alta complexidade, ofertados na cidade polo de Montes Claros, onde o Município mantém pactuação, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atendimento destes serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a prestação dos respectivos serviços de apoio no atendimento de pacientes, conforme detalhado no termo de referência.

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra pautada no acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio na cidade polo de Montes Claros em atendimento aos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

### 1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR MENS	VR. TOTAL
01	Mês	09	Prestação de serviço pautado no acompanhamento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para procedimentos de consultas medicas, exames especializados de média e alta complexidade, durante o período remanescente do exercício de 2019.	2.670,00	24.030,00
<b>Valor global estimado (9 x 2670,00)&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					<b>24.030,00</b>

### 2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços será a seguinte: **02.01.07.10.302.0013 2.067 – apoio ao tratamento fora do domicílio (TFD) - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica.**

### 3. DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1 A vigência do contrato administrativo será o período remanescente do exercício de 2019 e encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

3.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância aos ditames do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

### 4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Todas as despesas decorrentes do fornecimento de mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como transporte, hospedagem e alimentação, serão por conta e risco da futura contratada de isentando o Município de qualquer despesa adicional.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

## **5.. DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município através depósito bancário ou TED em nome da futura contratada, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva planilha de controle de atendimento ao paciente

## **6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir servidor para os procedimentos de fiscalização e controle dos serviços objeto da futura contratação.

6.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento dos serviços, perquirindo melhoria na qualidade dos serviços de atendimento.

6.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal nos prazos avençado no futuro contrato administrativo.

6.4 Expedir controle de solicitação de acompanhamento, objeto de envia via e-mail informando dados do paciente e o local de atendimento médico agendado para o mesmo.

## **7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do futuro contrato administrativo e mediante recebimento da ordem de serviço, disponibilizando todos os recursos de mão de obra, para acompanhar os pacientes encaminhados pelo Município, conforme detalhado neste termo de referência.

7.2 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora do domicílio.

7.3 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

7.4 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, que se fizerem necessária na prestação dos serviços, tais como: custo com mão de obra, acrescido das custas com encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e eventuais hospedagem, isentando o Município de quaisquer custas adicionais.

7.5 Elaborar planilha de controle diário de acompanhamento de paciente detalhando o nome do paciente e os serviços realizados, anexando a planilha junto com a nota fiscal, anexando ainda junto com a nota fiscal cópia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 A licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a assinar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas no instrumento convocatório/edital e minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

8.2 Este termo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Juvenília, 12 de março de 2019

Adailton Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº 173, de 03.01.2019



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2019

**PROCESSO LICITATORIO Nº 008/2019**  
**REGÃO PRSENCIAL Nº 003/2019**

### PREAMBULO

**O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA MINAS GERAIS**, através da Prefeitura Municipal, estabelecida na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº10, Centro - Juvenília/MG, CNPJ/MF nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Rômulo Martinho Carneiro (..... qualificar.....) doravante denominado “**Contratante**” e, do outro, a empresa .....(....qualificar.....) doravante denominado “**Contratada**”, para prestação de serviços de mão de obra técnica, para procedimentos de manutenção da antena repetidora de sinais de televisão, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e de acordo com o detalhado no anexo I – termo de referência, conforme solicitação da Secretaria Geral de Administração”, objeto do Processo Licitatório 003/2019 - Pregão Presencial nº 001/2019, com regime de execução indireta – empreitada por preço mensal em observância aos ditames da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justificativa, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade da realização de acompanhamento de paciente que requer tratamento fora do domicílio(TFD), para a procedimentos de consultas médicas, exames especializados de média e alta complexidade, ofertados na cidade polo de Montes Claros, onde o Município mantém pactuação, considerando que o Município não disponibiliza de mão de obra para atendimento destes serviços, justifica-se a contratação de serviços de terceiros para a prestação dos respectivos serviços de apoio no atendimento de pacientes, conforme detalhado no termo de referência.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

1.1 Constitui objeto deste instrumento, o fornecimento de mão de obra pautada no acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio na cidade polo de Montes Claros em atendimento aos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - Da Vigência**

2.1 O presente instrumento terá vigência o período remanescente do exercício de 2019 e encerrar-se-á no dia 31.12.2019.

2.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e, em conformidade com o disposto no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93

### **CLÁUSULA TERCEIRA - Das Responsabilidade e Obrigações do Município**

3.1 Constituir servidor para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato administrativo, em observância ao estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir servidor para os procedimentos de fiscalização e controle dos serviços objeto da futura contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.2 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento dos serviços, perquirindo melhoria na qualidade dos serviços de atendimento.

3.3 Providenciar o pagamento objeto da emissão da nota fiscal nos prazos avençado no futuro contrato administrativo.

3.4 Expedir controle de solicitação de acompanhamento, objeto de envia via e-mail informando dados do paciente e o local de atendimento médico agendado para o mesmo.

## **CLÁUSULA QUARTA - Das obrigações da Contratada**

4.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do futuro contrato administrativo e mediante recebimento da ordem de serviço, disponibilizando todos os recursos de mão de obra, para acompanhar os pacientes encaminhados pelo Município, conforme detalhado neste termo de referência.

4.2 Orientar seus funcionários para tratar com urbanidade os pacientes e acompanhantes encaminhados para tratamento fora do domicílio.

4.3 Responsabilizar-se por qualquer dano causado ao Contratante ou a Terceiros em decorrência da prestação dos serviços, isentando o Município de quaisquer responsabilidades.

4.4 Avocar para si todas as despesas diretas e indiretas, que se fizerem necessária na prestação dos serviços, tais como: custo com mão de obra, acrescido das custas com encargos sociais e trabalhistas, transporte, alimentação e eventuais hospedagem, isentando o Município de quaisquer custas adicionais.

4.5 Elaborar planilha de controle diário de acompanhamento de paciente detalhando o nome do paciente e os serviços realizados, anexando a planilha junto com a nota fiscal, anexando ainda junto com a nota fiscal cópia das certidões de regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - Da Execução do Objeto:**

5.1. Os serviços objeto do presente Certame serão prestados pela licitante, através de Profissionais devidamente qualificado, na realização de acompanhamento de paciente, conforme orientações e demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O início dos trabalhos pertinentes ao objeto do presente Contrato se dará a partir da assinatura do instrumento contratual pela empresa vencedora do certame.

## **CLÁUSULA SEXTA - Do Valor e Forma de Pagamento:**

6.1 O valor mensal por conta da prestação dos serviços é de R\$ \_\_ (.....), estimando um valor total de R\$.....(.....) por conta da prestação dos serviços durante o período remanescente do exercício de 2019.

6.2 O pagamento será efetuado após a realização dos serviços efetivamente prestados, em moeda corrente nacional, pela Tesouraria do Município, através de depósito bancário ou TED em nome da contratada até o 15ª (décimo quinto) dia corrido do mês subsequente ao que originou a prestação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

serviços, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada de relatório de acompanhamento de paciente bem como acompanhada de cópia das certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista..

6.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária:**

7.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da prestação dos serviços será a seguinte: **02.01.07.10.302.0013 2.067 – apoio ao tratamento fora do domicílio (TFD) - 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros pessoa jurídica.**

## **CLÁUSULA OITAVA - Dos Casos Omissos:**

8.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, cujas normas ficam incorporadas integralmente neste instrumento, ainda que não se faça menção expressa.

## **CLÁUSULA NONA - Da Fiscalização:**

9.1 A fiscalização da execução deste contrato administrativo realizada por servidor do Município não exime a contratada de suas responsabilidades.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - Das Sanções Administrativas**

10.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) Ocorrendo atraso na prestação dos serviços por culpa da contratada, devidamente comprovada, ser-lhe á aplicada multa pecuniária de 10% (dez por cento) do valor anual do contrato.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do contrato na ocorrência de reincidência no descumprimento da obrigação, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2002;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Rescisão:**

11.1 A Administração poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e Incisos, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regulamentar;

11.2 A infração de quaisquer das cláusulas, enseja à parte prejudicada a faculdade de rescindir o presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Informações:**

12.1 Além da prestação de todos os serviços inerentes à consecução do objetivo contratual, obriga-se a "Contratada", a prestar ao "Contratante" todas as informações pertinentes ao andamento dos serviços, antes, durante e após o desenvolvimento dos serviços correspondentes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação:**

13.1 Incumbirá ao Município providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Foro:**

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia (MG) para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Juvenília/MG ..... de ..... de .....

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III-DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCESSO LICITATORIO Nº: **008/2019**  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: **1078**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **003/2019**

À  
Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
**JUVENÍLIA-MG**

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epigrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, **“Declara”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 008/2019 – Modalidade Pregão Presencial n °: 003/2019, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10540/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data ;...../...../.....

.....  
Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** Constituinte representante esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro no ato do credenciamento, não constituindo representante a mesma deverá ser enfeixada no envelope 01, sob pena de inabilitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IV -DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1078  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 003/2019

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra pautada no acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio na cidade polo de Montes Claros em atendimento aos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Ao  
Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (                    qualificar                    ), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ..... , “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data.....de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observações:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima, devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação (envelope nº 02).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1078  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra pautada no acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio na cidade polo de Montes Claros em atendimento aos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Ao  
Pregoeiro Oficial do Município  
**JUVENÍLIA - MG**

### DECLARAÇÃO

A Empresa.....(qualificar), inscrito no CNPJ sob o nº:....., neste ato representada pelo Sr..... (qualificar), em cumprimento ao § 2º do Art. 32 da Lei 8.666/93, declara para os devidos fins que não existe superveniência de fato impeditivo para habilitação no Processo Licitatório nº: 008/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº: 003/2019.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de .....

-----  
Assinatura do Declarante

**Observação:** Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação. (envelope nº 02).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO- CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À  
Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial  
**JUVENÍLIA-MG**

Prezado Senhor,

Pela presente, credenciamos: (\_\_\_\_\_) ,brasileiro (a), Estado Civil (\_\_\_\_\_), residente e domiciliado(a) à (\_\_\_\_\_), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº: (\_\_\_\_\_) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, em referência, ficando autorizado(a) a ofertar lances, assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial , assinar e apresentar impugnações, recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao Processo de Licitação em epígrafe, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra pautada no acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio na cidade polo de Montes Claros em atendimento aos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.  
, objeto do Processo Licitatório nº 008/2019 – Pregão Presencial nº: 003/2019.

Local/Data \_\_\_\_\_, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura e identificação

**Observação:** Este documento deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, podendo tal instrumento ser substituído por instrumento de procuração passado em cartório com os devidos poderes para propositura de lances.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data.....de..... de .....

À Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/convite e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 008/2019 – Modalidade Pregão Presencial nº: 003/2019 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar minha proposta comercial de preços para o fornecimento dos insumos descritos no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital e seus anexos e em conformidade com a minuta do contrato administrativo e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VR MENS	VR. TOTAL
01	Mês	09	Prestação de serviço pautado no acompanhamento de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, para procedimentos de consultas medicas, exames especializados de média e alta complexidade, durante o período remanescente do exercício de 2019.		

Valor total R\$ ..... (.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação de serviços

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

.....  
Assinatura do Signatário ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenília.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## PROTOCOLO DE ENTREGA INSTRUMENTO LICITATORIO E ANEXOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2019  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1078  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

**SINTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para a futura “contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de mão de obra pautada no acompanhamento de pacientes encaminhados para tratamento fora do domicílio na cidade polo de Montes Claros em atendimento aos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento”.

Recebi da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, o instrumento convocatório e anexos relativo ao Processo Licitatório nº 008/2019, Modalidade – Pregão Presencial nº: 003/2019.

NOME \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE (\_\_\_\_)- (\_\_\_\_\_)

LOCAL/DATA \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do responsável pela retirada da documentação)

CPF nº: .....